PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 029/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área de terras do domínio público e posteriormente permutá-la com a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE APUCARANA**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público uma área de terras medindo 1.000,00 m2 a ser destacada do Equipamento Comunitário - Lote 03 (três) da quadra n° 037 (trinta e sete) com área de 2.238,48 m2 do Núcleo Habitacional João Paulo I, nesta cidade, de propriedade do Município, conforme Matrícula 7.629 do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca.

Art. 2° - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a permutar a área desafetada do domínio público acima referida com o lote n° 4-2 com área de 500,00 m2, resultante da subdivisão da Área Verde 4 da quadra n° 14 do Núcleo Habitacional João Paulo I, objeto da Matrícula 7.629-A do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca, de propriedade da **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE APUCARANA**, CGC/MF 76.125.004/0001-68, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às Notas do 2° Tabelionato local, às fls. 139 do livro 142 em 30/08/88.

Art. 3° - Referida permuta sem torna de preço, objetiva regularizar área onde futuramente será implantado Projeto de interesse comunitário, ou seja, na quadra n° 14 o referido Núcleo Habitacional.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 18 dias do mês de junho de 1.998.

PROCESSO...037.....
PROJETO DE LEI...038/98.....
AUTORIA...Executivo.....
.....

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal